



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO PENAL



CERTIDÃO – 2014

MARIA CARMEN DE LIMA MARTINS PINTO, SECRETÁRIA JUDICIÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR DESIGNAÇÃO LEGAL ETC...

CERTIFICA, pela faculdade que lhe é conferida por lei, e a requerimento por escrito do(a) Sr.(a) **ELMANO DE FREITAS DA COSTA**, brasileiro(a), natural de **BATURITÉ-CE**, nascido(a) aos **12/04/1970**, filho(a) de **FRANCISCO FEITOSA DA COSTA E ELMA DE FREITAS DA COSTA**, portador(a) da Cédula de Identidade Nº **8905002016585-SSP/CE** e CPF Nº **506.748.543-49**, que mediante pesquisa realizada junto aos sistemas processuais **SPROC/SAJ, NÃO FOI CONSTATADO QUALQUER PROCEDIMENTO CRIMINAL NESTA EGRÉGIA CORTE EM DESFAVOR DO(A) REQUERENTE ACIMA MENCIONADO(A) NOS TERMOS DO §1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CNJ¹, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010**. O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada no Departamento Judiciário Penal da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2014 (dois mil e quatorze). Eu, *IRIS DALVA RODRIGUES SILVA*, Iris Dalva Rodrigues Silva, Mat. - 801314, realizei a pesquisa e digitei a presente. Conforme, *LÍLIA MARIA SANTOS BEZERRA*, Lília Maria Santos Bezerra – Diretora de Departamento Judiciário Penal – TJ/CE.

VISTO *Maria Carmen de Lima Martins Pinto* Secretária Judiciária.

“VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.”

“O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.”

A presente Certidão não contém emendas nem rasuras.

1 - Art. 8. A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.

§1º. A certidão judicial criminal também será negativa:

I – quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

II – em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.